

Brasília, 09 de maio de 2017.

Prezado Presidente

A CNTur - Confederação Nacional do Turismo comunica as entidades sindicais, entidades civis e empresas de gastronomia e hospedagem, **às quais representa e coordena**, que em virtude da publicação da Lei nº 13.419/2017, e das questões surgidas no transcorrer do período de sua vacância, que promoveu Mandado de Segurança Coletivo, distribuído para a Quarta Vara Federal de Brasília, identificado como processo 1002703-08.2017.4.01.3400, na qual pretende por meio da tutela jurisdicional a regulamentação da Lei das Gorjetas, visando maior prazo para que os sindicatos e as empresas da categoria tenham condições compatíveis para que a lei seja auto aplicável.

Também estamos, para melhor entendimento do texto da lei encaminhando a sua interpretação, elaborada na forma de perguntas e respostas, para serem esclarecidas as dúvidas de Vossa Senhoria e principalmente nos procedimentos a serem adotados para a taxa de serviço e para a gorjeta espontânea.

Havendo a necessidade de outros eventuais esclarecimentos sobre a matéria, nos colocamos a sua disposição pelo telefone: (11) 3221-6201, e e-mail: presidencia@cntur.com.br

Atenciosamente,

Carlos Augusto Pinto Dias
Vice-Presidente Para Assuntos Jurídicos

Sérgio Martins Machado
Diretor Para Assuntos Jurídicos

